



LEI Nº 2500 DE 03 DE JULHO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover o fornecimento mensal de até 2.000 litros de combustível à Polícia Civil, e até 1.000 litros à Polícia Militar, sediadas no Município para consecução de suas finalidades.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp